



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL Nº DVACAD/EESC Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 06/02/2026, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 30/03/2026 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 28/05/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1266217, com o salário de R\$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Departamento Engenharia de Materiais, na área de conhecimento Materiais Cerâmicos e suas Aplicações, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa elaborado com base nas disciplinas: SMM0300 Ciência e Engenharia de Materiais, SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I, SMM0194 Engenharia e Ciência dos Materiais II, SMM0305 Materiais Cerâmicos I, SMM0310 Materiais Cerâmicos II, e SMM0316 Processamento de Materiais X: Cerâmicas, que segue:

1. Estrutura de materiais cerâmicos;
2. Propriedades elétricas e eletrônicas dos materiais cerâmicos;
3. Processamento e aplicações de materiais cerâmicos;
4. Técnicas avançadas de manufatura de materiais cerâmicos;
5. Técnicas avançadas de caracterização de materiais cerâmicos.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:
I – memorial circunstanciado, em língua portuguesa ou língua inglesa, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar

durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 21 - Somente serão analisadas pela Congregação as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

§ 22 – No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do artigo 38 do Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos. O conteúdo das provas realizadas nas línguas inglesa e portuguesa serão idênticos.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da(o) Escola de Engenharia de São Carlos, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – 1ª fase (eliminatória) – prova escrita - peso 2;

II - 2ª fase – a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4;

b) prova didática - peso 4.

§ 1º – A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta restrita a arquivos próprios durante a primeira hora, sem acesso à internet ou ferramentas de IA generativa;

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item... 9 deste Edital.

§ 1º - As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete).

6. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

7. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – o candidato escolherá o tema com base no programa do concurso;

II – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

III – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

IV – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

V – ao final da apresentação, os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

VI – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Parágrafo único – A pertinência do tema em relação ao programa do concurso será considerada pela Comissão Julgadora na atribuição da nota.

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 9 deste edital.

9. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

12. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

13. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

14. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

15. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pelo Serviço Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, Avenida Trabalhador São-carlense, 400, bloco E-1, 1º andar, São Carlos – SP – CEP 13566-590 ou pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br.

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação do Departamento

O Departamento de Engenharia de Materiais (SMM) da EESC desenvolve e dissemina conhecimento fundamental e tecnológico, buscando atender as novas demandas da sociedade em áreas como sustentabilidade, simulação, big data, energia, bem-estar, alimentos, saúde, transporte, energia, comunicações e manufatura. Atende os cursos de graduação em Engenharia de Materiais e Manufatura, Aeronáutica, Mecânica, Mecatrônica e de Produção, e coordena o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PGr-CEM), Nota 6 da CAPES em área competitiva. Atua fortemente nos Certificados de Estudos Especiais da USP São Carlos, como os de Automobilística e de Caracterização de Materiais, que complementam a graduação em áreas de grande interesse e afeitas às vocações dos estudantes. Outros cursos da EESC demandam ensino em Ciência e Engenharia de Materiais, pelas diretrizes curriculares e novas disposições da sociedade, mas o SMM não pode supri-las à contento pela elevada carga horária em disciplinas dos atuais docentes e especificidades das áreas. Até 2018, o SMM contava com 17 docentes, 6 dos quais contratados para o curso de Engenharia de Materiais e Manufatura iniciado em 2010. Considerando aposentadorias e contratações recentes, o SMM conta atualmente com 15 docentes, redução que pode prejudicar sua atuação em áreas fundamentais e o acompanhamento do progresso da ciência e tecnologia. Com 2 aposentadorias recentes de docentes especialistas em automobilística, faz-se necessário recompor o quadro buscando aliar a vocação do SMM em Engenharia de Materiais e Manufatura à mobilidade.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Assegurar a atuação do SMM em áreas tradicionais e emergentes da Ciência e Engenharia de Materiais, com foco em materiais cerâmicos com aplicações em mobilidade; Garantir que os atuais docentes se dediquem às suas especialidades, afetadas pela atual sobrecarga e diversidade de assuntos que devem atender, e se modernizem com a implementação de novas áreas de fronteira.

A busca por soluções de mobilidade humana, de cargas e instrumentos, em veículos tripulados ou não, envolve a seleção ou o desenvolvimento de materiais cerâmicos, conciliando conhecimentos fundamentais e de manufatura, funcionalidade, eficiência energética e sustentabilidade, geração e armazenagem de energia, o uso de sensores e dispositivos, dentre outros.

Plano Individualizado

Ensino - Metas

Ensino de graduação e Pós-graduação Atuar em disciplinas tradicionais e recém-criadas com práticas pedagógicas eficientes, interdisciplinares e inovadoras, por exemplo, pela introdução de metodologias de ensino ativas e transdisciplinares, propor novas disciplinas em áreas de vanguarda, coordenar projetos de iniciação científica, atividades extracurriculares, trabalhos de conclusão de curso e estágios de graduação, credenciar-se no PPG-CEM e orientar projetos de mestrado e doutorado, conectando a graduação à pós-graduação, pesquisa e extensão. Devem ser desenvolvidas metodologias de aprendizagem ativa, com objetivo de promover uma educação centrada no estudante, estimulando seu protagonismo na resolução de problemas complexos relacionados à área de materiais cerâmicos com aplicações em mobilidade, tais como apresentadas acima.

Pesquisa e Inovação

Pesquisa e Inovação Estabelecer novas linhas de pesquisa, captar recursos em instituições públicas e privadas, ampliar e modernizar a infraestrutura de pesquisa do SMM, combinar o desenvolvimento de novos materiais e processos avançados com aplicações emergentes, alinhadas com os os "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável", como mobilidade elétrica, armazenamento de energia e sustentabilidade. Publicar regularmente em periódicos de seletiva política editorial e, quando for o caso, patentear a tecnologia desenvolvida.

Cultura e Extensão - Metas

Cultura e Extensão Implementar parcerias estratégicas entre academia e sociedade, promover transferência de conhecimento, engajar alunos de graduação e pós-graduação em projetos inovadores, interdisciplinares e ser proativo no oferecimento de atividades de extensão (AEX). É necessária a proposição de atividades extensionistas, que articulem ensino e pesquisa, como eixo integrante da formação discente em que os conhecimentos gerados na universidade retornem em benefícios à sociedade e fortaleçam a missão social da universidade. A realização de atividades de extensão é uma demanda que expressa o compromisso da universidade com a sociedade e a co-construção de conhecimento e que deve ser estabelecida pelo docente e a universidade.

Impacto Esperado com a Contratação

Mudanças esperadas Atualizar o corpo docente do SMM com um especialista na área de materiais cerâmicos com aplicações em mobilidade, como geração e armazenamento de energia, sensores, cerâmicas funcionais e processos avançados de manufatura. Consolidar o SMM em pesquisa e ensino de vanguarda em aplicações cerâmicas em mobilidade, contribuindo para o setor no país.

Disciplinas

Atuais:

SMM0300 Ciência e Engenharia de Materiais;

SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I;

SMM0194 Engenharia e Ciência dos Materiais II;

SMM0305 Materiais Cerâmicos I;

SMM0310 Materiais Cerâmicos II;

SMM0316 Processamento de Materiais X: Cerâmicas.

Futuras:

Materiais Cerâmicos em aplicações veiculares;

Propriedades elétricas e magnéticas de materiais;

Programa do Concurso

1. Estrutura de materiais cerâmicos;
2. Propriedades elétricas e eletrônicas dos materiais cerâmicos;
3. Processamento e aplicações de materiais cerâmicos;
4. Técnicas avançadas de manufatura de materiais cerâmicos;
5. Técnicas avançadas de caracterização de materiais cerâmicos.

ANEXO II – SUMMARY IN ENGLISH OF THE CALL FOR APPLICATIONS

São Carlos School of Engineering of the University of São Paulo

Tenure-Track Faculty Position Announcement

Call for Applications DVACAD-11/2026

The School of Engineering at the University of São Paulo (EESC-USP), São Carlos, invites applications for a Tenure-Track Assistant Professor position at the MS-3 Level (Full-Time Dedication to Teaching, Research, and Extension – RDIDP). This position is in the field of Ceramic Materials and Applications, within the Department of Materials Engineering.

Position Title: Tenure-Track Assistant Professor in Ceramic Materials and Applications

Position Number: 1266217

Application Period: from March 30, 2026 to May 28, 2026 (60 days)

Job Description: We are seeking a candidate with a strong academic foundation and expertise in the field of ceramic materials for applications in mobility, such as ceramic materials for energy generation and storage, ceramic sensors, functional ceramics, and advanced ceramic manufacturing processes, capable of teaching at both undergraduate and graduate levels and performing high-level research and extension activities to the society. The successful candidate will engage in high-quality teaching and research, with a commitment to advancing knowledge in the fields of ceramic materials and applications in mobility.

Public Examination Process:

The selection will involve a public examination, conducted in two phases: a first phase (eliminary) consisting of a written test (weight 2) and a second phase consisting of I) assessment of the memorial with public argumentation test (weight 4) and II) didactic test (weight 4), covering the following topics:

1. Structure of ceramic materials,
2. Electrical and electronic properties of ceramic materials,
3. Processing and applications of ceramic materials,
4. Advanced manufacturing techniques for ceramic materials, and
5. Advanced characterization techniques for ceramic materials.

Qualifications: We seek candidates committed to advancing research and teaching in ceramic materials for applications in mobility, with the ability to conduct collaborative research and drive innovation in the field.

Application Process: Candidates may apply through the official USP application portal: <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>.

Reference: Prof. Dr. Edital N°. 11-2026

More Information: For additional details about the São Carlos School of Engineering (EESC-USP), please visit <https://eesc.usp.br/en/>. For specific questions regarding this tenure-track position, contact us at colegiados@eesc.usp.br.